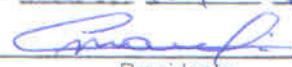




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 30/04/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04 /2024

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES
PROTOCOLO SECRETARIA
às 12:16 horas Data 25/04/24
N.º 278 / 2024

Responsável

Reconhece no âmbito do Município de Montanha/ES, as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência.

A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei.

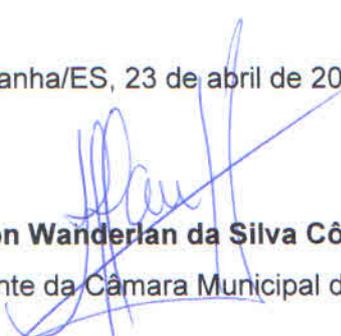
Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do município de Montanha/ES, as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º - A pessoa com fibromialgia, após a publicação da presente Lei, será inserida em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no Município de Montanha/ES.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 23 de abril de 2024.


Neilton Wanderlan da Silva Côrtes

Vice- Presidente da Câmara Municipal de Montanha